



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 12/2022  
Realizada em 01/06/2022

PROPOSTA

Nº 392 /2022/DURB/GAPRU  
DELIBERAÇÃO Nº 1995/2022

**Assunto: Processo N.º25/21 Titular do Processo:** CONSTRUÇÕES SILVINO PEDRO MARQUES & FILHOS, LDA

**Requerimento N.º :**525/21

**Requerente:** CONSTRUÇÕES SILVINO PEDRO MARQUES & FILHOS, LDA

**Local:** AV 22 DE DEZEMBRO 9 E 11 E RUA FRAN PACHECO 2 4 E 6

**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

**O Técnico:** MIGUEL ALEXANDRE PICOITO ALBON

**Data:**20/5/2022

**PROPOSTA DE: Aprovação de Projeto de Arquitetura – Obras de Reconstrução, Alteração e Ampliação**

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), é apresentado um **pedido de reconstrução, ampliação e alteração**, de um edifício destinado a comércio/serviços, localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o art.º 1630 da União de Freguesias de Setúbal, com a área de 141,00m².

De acordo memória descritiva e projeto, é pretendido a demolição integral do edifício de 1 piso, e consequente construção de um edifício com 3 pisos, destinado a habitação e comércio/serviços, composto por 2 fogos de tipologia T2 e uma unidade para comércio/serviços.

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se localizada na Área do Centro Histórico de Setúbal. Segundo o disposto no regulamento do PDM, a edificabilidade da parcela está condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos nos artigos 56º a 64º constantes daquele regulamento.

Conforme previsto no art.º 13º e 13ºA do RJUE, foram promovidas consultas externas necessárias no Portal SIRJUE, tendo sido recolhidos os seguintes pareceres:

- Direção Geral de Faróis – Parecer favorável;
- APA – Agência Portuguesa do Ambiente – não emitiu parecer dentro do prazo de tempo estabelecido no Portal do Licenciamento SIRJUE;
- DGPC – Parecer favorável condicionado;

Do ponto de vista urbanístico e no estrito âmbito das competências deste sector, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor.

Pela realização da operação urbanística em causa é devido ao pagamento da taxa de infraestruturas urbanísticas (TRIU), nos termos do disposto no art.º 52º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, no seguinte valor:

**TRIU = (45,00€ x 226,58m<sup>2</sup>\*) = 10.196,10€** (dez mil cento e noventa e seis euros e dez cêntimos).

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de alterações de arquitetura.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO

Rita Gilhena Beirão

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

José Ramalho de Silva

O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstenções; 11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, nos termos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169 99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 3-A 2002, de 11 de Janeiro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

